

Fonte DOL Class.: \_\_\_\_\_  
 Data 02/08/93 Pg.: 10940 seção I

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena SAGARANA, consistente do Processo FUNAI/BSB/2588/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena SAGARANA, localizada no Município de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 008/CEA de 08 de maio de 1992 e Despacho do Presidente nº 035 /FUNAI de 27 de novembro de 1992, publicados no D.O.U de 01 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Pacaá-Nova (Oro-Wari), conforme determinações legais, resolve:

**Nº 280** — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena SAGARANA, com superfície aproximada de 17.671 ha (Dezessete mil e seiscentos e setenta e um hectares) e perímetro também aproximado de 96 km (noventa e seis quilômetros), assim delimitada: **NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'45"S e 65°00'30"Wgr., situado junto ao Marco 01-INCRA no cruzamento da linha 16 com a linha horizontal Sul do Setor Surpresa-Gleba 02 de maio; daí, segue na direção leste pela linha horizontal sul, passando por diversos marcos implantados pelo INCRA, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 11°49'45"S e 64°53'10"Wgr., situado na linha seca da demarcação do limite oeste da Área Indígena Rio Guaporé. **LESTE:** Do ponto antes descrito, segue pela citada demarcação até o Marco MC-03, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'00"S e 64°53'20"Wgr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no igarapé sem denominação junto ao Marco MC-02, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 11°50'50"S e 64°54'20"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até a sua cabeceira, junto ao Marco MC-01, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 11°52'50"S e 64°55'10" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 232°42'00" e 2.460,00 metros até o Marco MC-00, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 11°53'30"S e 64°56'40"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé da Serra; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até a sua foz no Igarapé da Coca, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 11°55'10"S e 64°57'30"Wgr.; daí, segue pelo citado igarapé no sentido montante até sua confluência no Rio Guaporé, no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 11°59'43"S e 64°56'21" Wgr., confronta-se do Ponto 02 ao 08 com a Área Indígena Guaporé. **SUL/OESTE:** Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Guaporé até a foz no Igarapé da Coca, no Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 11°54'10"S e 65°00'30"Wgr., situado junto ao Pilar 01-Linha 16 da demarcação do Setor Surpresa-Gleba 02 de maio; daí, segue no rumo geral norte pela citada linha demarcatória, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 11°53'25"S e 65°00'30"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de ângulo interno de 270°, na distância de 300,00 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 11°53'25"S e 65°00'40"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de ângulo interno de 90°, na distância de 3.700,00 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 11°51'25"S e 65°00'40"Wgr., localizado na divisa do lote 1 com a Zona Urbana de Surpresa; daí, segue por uma linha reta de ângulo interno de 90°, na distância de 300,00 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 11°51'25"S e 65°00'30"Wgr., localizado no Marco MZU-4 da linha 16 do Setor Surpresa-Gleba 2 de maio, junto a divisa do lote 1 com a Gleba 02; daí, segue pela citada linha 16 até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis-tência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.